



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

GABINETE DO PREFEITO

**LEI 0484/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2022**



Lei Nº 484/2021

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022 E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE SANTO ANDRÉ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara de Vereadores de Santo André, aprovou e é sancionada a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Em cumprimento às disposições da Constituição Federal, Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal e da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam estabelecidas as diretrizes orçamentárias do Município de Santo André para o exercício de 2022, compreendendo:

- I - as disposições sobre prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II - a estrutura do orçamento municipal;
- III - a elaboração, alteração e execução orçamentária;
- IV - as despesas de pessoal e encargos sociais;
- V - as condições para concessão de recursos públicos;
- VI - as alterações na legislação tributária;
- VII - as disposições sobre a dívida pública municipal; e
- VIII - as disposições finais.

Parágrafo único - Integram esta Lei, os seguintes Anexos:



Rua Fenelon Medeiros, nº 122,
Centro - Santo André - Paraíba
CEP: 58675-000



pm.santoandrepb@gmail.com
admpmsa2019@gmail.com



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

- a) metas fiscais elaboradas em conformidade com os §§1º e 2º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000;
- b) riscos e eventos fiscais elaborados em conformidade com o §3º do art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 2000.

CAPÍTULO II
DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º. As prioridades e metas da Administração Pública Municipal para o exercício de 2022, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do Município e as de funcionamento dos órgãos e entidades municipais, estão estabelecidas no Anexo do Projeto de Lei que “Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2018-2021”.

Parágrafo único - O Orçamento Anual será elaborado em consonância com as prioridades e metas estabelecidas na forma do caput deste artigo e estar adequadas ao Plano Plurianual – PPA 2018-2021.

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 3º. O Orçamento para o exercício financeiro de 2022 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta e será elaborado levando-se em conta à estrutura organizacional do Município e suas possíveis alterações.

Art. 4º. A proposta orçamentária do Município evidenciará as receitas por rubricas e suas respectivas despesas, por função, sub função, programa, projetos, atividades e operações especiais de cada unidade gestora e conterà:

I - mensagem encaminhando o projeto de lei;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II - texto da lei;
- III - demonstrativo da receita e despesa, segundo as categorias econômicas;
- IV - sumário geral da receita por fontes e da despesa por funções de governo;
- V - quadro das dotações por órgãos de governo e administração; VI - demonstrativo da despesa por órgãos e funções;
- VII - programa de trabalho através da funcional programática; e
- VIII - demonstrativo da despesa segundo sua natureza.

Art. 5º. Para efeito desta Lei entende-se por:

- I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
- IV - Operação especial, as despesas que não contribuem para manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

Parágrafo único – As categorias de programação de que trata o art. 10 desta Lei serão identificadas por programas e ações (atividades, projetos, operações especiais), de acordo com as codificações da Portaria SOF nº 42/1999, da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2018-2021.





CAPÍTULO IV DA ELABORAÇÃO, ALTERAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO MUNICIPAL

Art. 6º. A proposta orçamentária do Município, relativa ao exercício financeiro de 2022, deverá ser elaborada em conformidade com os diversos princípios, além dos contábeis geralmente aceitos, o de igualdade, prioridade de investimentos nas áreas sociais, austeridade na gestão dos recursos públicos, modernização na ação governamental, transparência na elaboração e execução do orçamento.

Art. 7º. O Poder Legislativo elaborará seu detalhamento de despesas para o exercício financeiro de 2022, observadas as determinações contidas nesta Lei e no art. 29-A da Constituição Federal, devendo encaminhá-lo ao Poder Executivo até 30 (trinta) dias antes do prazo de remessa da proposta orçamentária a Câmara Municipal.

Art. 8º. As emendas ao projeto de lei orçamentária devem obedecer ao disposto no art. 166, §3º, da Constituição Federal e não poderão indicar recursos provenientes de anulação das seguintes despesas:

- I - dotações com recursos vinculados;
- II - dotações referentes à contrapartida;
- III - dotações referentes a obras em andamento;
- IV - dotações referentes a precatórios e sentenças judiciais; e
- VI - dotações destinadas à cobertura de despesas com pessoal.

Art. 9º. A proposta orçamentária de 2022 contemplará autorização ao Chefe do Poder Executivo municipal para abertura de créditos adicionais suplementares, observando o disposto na Lei nº 4320, de 17 de março de 1964, visando:

- I - criar, quando for o caso, natureza de despesa em categoria de programação já existente;





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

- II - movimentar, internamente, o Orçamento quando as dotações existentes se mostrarem insuficientes para a realização de determinadas despesas;
- III - incorporar valores que excedam às previsões constantes da Lei Orçamentária de 2022; e
- IV – anular parcial ou totalmente dotações de créditos especiais e ou extraordinários, quando os mesmos tiverem saldo que não forem mais utilizados.

Parágrafo único – Para cumprimento do disposto no caput deste artigo, o chefe do poder executivo poderá utilizar 50% (cinquenta) por cento do valor das dotações orçamentárias.

Art. 10. O Poder Executivo poderá, mediante Decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no parágrafo único do art. 5º desta Lei.

Parágrafo único - A transposição, transferência ou remanejamento não poderá resultar em alteração dos valores das programações aprovadas na Lei Orçamentária de 2022 ou em créditos adicionais, podendo haver, excepcionalmente, ajuste na classificação funcional.

Art. 11. O Governo Municipal destinará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos e das transferências federais e estaduais de impostos, na manutenção e desenvolvimento do ensino, como estabelece o artigo 212 da Constituição Federal e Lei Federal nº 11.494, de 20 de junho de 2007.

Parágrafo único. O Município aplicará parte dos recursos a que se refere o caput deste artigo, na manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, nos termos estabelecidos no art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 12. A proposta orçamentária consignará previsão de recursos para financiamento das ações e serviços públicos de saúde no ano de 2022, no mínimo, de 15% (quinze por cento) do produto da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam os artigos 158 e 159, I, b e § 3º, da Constituição Federal.

Art. 13. O Orçamento de 2022 deverá conter Reserva de Contingência, limitada a 1% (um por cento) da receita prevista, destinada a atender os passivos contingentes, os riscos e eventos fiscais, dentre outros imprevistos e imprevisíveis.

Parágrafo único - Para efeito desta Lei, entendem-se como eventos e riscos fiscais imprevistos e imprevisíveis, entre outros, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Municipal, não orçadas ou orçadas à menor, as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais às necessidades do Poder Público.

Art. 14. Considera-se despesa irrelevante para fins do disposto no §3º do art.16 da Lei Complementar nº 101, de 2000, a despesa cujo valor não ultrapasse os limites estabelecidos nos incisos I e II do art. 24, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

Art. 15. Os pagamentos devidos pela Fazenda Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos, conforme disposto no art. 100 da Constituição Federal.

Art. 16. A destinação de recursos para novos projetos somente será permitida depois de adequadamente atendidos os projetos em andamento e as despesas de conservação do patrimônio, salvos os projetos programados com recursos de convênios e operações de crédito.





CAPÍTULO V
DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 17. Para efeito do disposto nos artigos 37, V e X e 169, §1º, inc. II, da Constituição Federal, bem como a Lei Complementar nº 101, de 2000, fica estabelecido que a Administração Direta e Indireta, e o Poder Legislativo, poderão criar cargos, empregos e funções, alterar a estrutura de carreira, realizar concurso público, conceder qualquer vantagem, corrigir, reajustar ou aumentar a remuneração dos servidores públicos municipais e admitir pessoal, mediante lei e havendo prévia dotação orçamentária suficiente para atendimento da respectiva despesa, em observância aos limites constitucionais e legais.

§ 1º. Os recursos para as despesas decorrentes dos atos dispostos no caput deste artigo deverão estar previstos no Orçamento de 2022 ou acrescidos por créditos adicionais.

§ 2º – Quando houver majoração do salário mínimo nacional por parte do Governo Federal, os servidores deste município que percebem valor equivalente a esse patamar, serão contemplados com reajuste no mesmo percentual.

Art. 18. A despesa total com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, respectivamente, não excederá os limites de 54% (cinquenta e quatro por cento) e 6% (seis por cento) da Receita Corrente Líquida, observada os limites prudenciais.

Art. 19. No exercício financeiro de 2022 a realização de hora extra, quando a despesa com pessoal houver excedido o limite disposto no parágrafo único do art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 2000, somente poderá ocorrer nos casos de necessidade temporária de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente.

Art. 20. Serão considerados contratos de terceirização de mão-de-obra, para efeito do disposto no §1º do art.18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, as despesas provenientes de contratação de pessoal para substituição de servidores pertencentes a categorias funcionais abrangidas por planos de cargos do quadro de pessoal de órgão ou entidade, desde que haja vacância dos cargos a serem substituídos, sendo tais despesas contabilizadas como Outras Despesas de Pessoal.





CAPÍTULO VI DAS CONDIÇÕES PARA CONCESSÃO DE RECURSOS PÚBLICOS

Art. 21. O Poder Executivo poderá, mediante autorização legislativa específica, transferir recursos do Tesouro Municipal, a título de subvenção social, às entidades sem fins lucrativos, as quais desenvolvam atividades nas áreas social, médica, educacional, cultural e desportiva, desde que estejam legalmente constituídas.

§1º As entidades beneficiadas nos termos do caput deste artigo deverão prestar contas dos recursos recebidos ao Poder Executivo.

§2º Fica vedada à concessão de subvenção a entidades que não cumprirem as exigências do §1º deste artigo, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo.

Art. 22. O Poder Executivo poderá destinar recursos para pessoas físicas ou jurídicas situadas no Município, visando cobrir suas necessidades ou déficit, respectivamente, observadas as disposições contidas em lei municipal específica.

Art. 23. A Lei Orçamentária será contemplada com dotação para acobertar despesas com contribuições e entidades que visem o desenvolvimento Municipal e Regional, observadas as disposições contidas em Lei Municipal específica.

CAPÍTULO VII DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

Art. 24. Qualquer Projeto de Lei que conceda ou amplie incentivos, isenção ou benefícios de natureza tributária ou financeira, que gere efeitos sobre a receita estimada para o Orçamento de 2022, deverá, para sua aprovação, observar os termos do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no que couber.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 25. O Chefe do Poder Executivo, autorizado em lei, poderá conceder benefício fiscal aos contribuintes que pagarem seus tributos em parcela única e no prazo de vencimento, ou ainda em dia com suas obrigações tributárias, devendo, nesses casos, serem considerados os cálculos da estimativa da receita.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 26. A administração da dívida pública municipal interna ou externa terá por objetivo principal a minimização de custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o tesouro municipal.

Art. 27. Observada a legislação vigente, o Município poderá realizar operações de crédito destinadas a financiar despesas de capital previstas no Orçamento.

Art. 28. As operações de crédito deverão ser autorizadas por lei específica e constar do Orçamento Anual para 2022.

Art. 29. A Lei Orçamentária de 2022 poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receitas, assumidas a partir do dia 10 de janeiro, com quitação integral até o dia 10 de dezembro de 2022.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 30. A despesa de competência de outros entes da Federação só será assumida pelo Município quando firmado convênio, acordo, ajuste ou outros instrumentos congêneres, previsto recurso na lei orçamentária e que visem ao desenvolvimento municipal.





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 31. A Administração Municipal, tanto quanto possível, até a criação de estrutura adequada, deverá apropriar as despesas de forma a demonstrar os custos de cada ação governamental.

Art. 32. A Proposta Orçamentária do Município, relativa ao exercício de 2022, deverá ser elaborada de conformidade com o princípio de transparência dos atos de gestão, além dos princípios contábeis geralmente aceitos, a fim de garantir o livre acesso e participação dos cidadãos às informações relativas a elaboração, execução e acompanhamento do orçamento, inclusive na discussão em audiências públicas.

Parágrafo único - São instrumentos de transparência dos atos de gestão fiscal, aos quais será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público:

- I – o plano plurianual, a lei de diretrizes orçamentárias e o orçamento anual;
- II – os relatórios resumidos da execução orçamentária;
- III – os relatórios de gestão fiscal;
- IV – o balanço geral anual;
- V – as audiências públicas; e
- VI – as leis, os decretos, as portarias e demais atos do Executivo.

Art. 33. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2022 não seja devolvido até 31 de dezembro de 2021 ao Poder Executivo para sanção, até que o mesmo o seja, a programação dele constante poderá ser executada à razão de 1/12 (um doze avos).

Art. 34. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Santo André – PB, em 25 de junho de 2021.

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
Prefeito Constitucional





ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante (a/PIB * 100)	% PIB (a/PIB * 100)	% RCL (a/RCL*100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante (b/PIB * 100)	% PIB (b/PIB * 100)	% RCL (b/RCL*100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante (c/PIB * 100)	% PIB (c/PIB * 100)	% RCL (c/RCL*100)
Receita Total	23.038.050,00	16.626.862,32	35,788	162,410	24.189.952,50	17.458.226,43	37,577	170,531	25.399.450,12	18.331.137,75	39,456	179,057
Receitas Primárias (I)	22.738.050,00	16.626.862,32	35,322	160,295	23.874.852,50	17.458.226,43	37,088	168,310	25.068.700,12	18.331.137,75	38,942	176,728
Receitas Primárias Correntes	15.738.050,00	11.626.862,32	24,448	110,948	16.524.852,50	12.208.226,43	25,670	116,495	17.351.200,12	12.818.637,75	26,954	122,320
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	250.000,00	250.000,00	0,388	1,762	262.500,00	262.500,00	0,408	1,851	275.625,00	275.625,00	0,428	1,943
Contribuições	30.000,00	30.000,00	0,047	0,212	31.500,00	31.500,00	0,049	0,222	33.075,00	33.075,00	0,051	0,233
Transferências Correntes	15.458.050,00	11.346.862,32	24,013	108,974	16.230.852,50	11.914.226,43	25,214	114,423	17.042.500,12	12.509.937,75	26,474	120,144
Demais Receitas Primárias Correntes	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Receitas Primárias de Capital	7.000.000,00	5.000.000,00	10,874	49,348	7.350.000,00	5.250.000,00	11,418	51,815	7.717.500,00	5.512.500,00	11,989	54,406
Despesa Total	23.038.050,00	15.869.799,93	35,788	162,410	24.189.952,50	16.863.289,92	37,577	170,531	25.399.450,12	17.496.454,42	39,456	179,057
Despesas Primárias (II)	22.638.050,00	15.697.862,17	35,166	159,590	23.789.952,50	16.482.545,27	36,925	167,570	24.958.450,12	17.306.672,54	38,771	175,948
Despesas Primárias Correntes	15.638.050,00	10.697.862,17	24,293	110,243	16.419.952,50	11.232.545,27	25,507	115,755	17.240.950,12	11.794.172,54	26,783	121,543
Pessoal e Encargos Sociais	8.600.000,00	6.000.000,00	13,359	60,627	9.030.000,00	6.300.000,00	14,027	63,658	9.481.500,00	6.615.000,00	14,729	66,841
Outras Despesas Correntes	7.038.050,00	4.697.862,17	10,933	49,816	7.389.952,50	4.932.545,27	11,480	52,097	7.759.450,12	5.179.172,54	12,054	54,701
Despesas Primárias de Capital	7.000.000,00	5.000.000,00	10,874	49,348	7.350.000,00	5.250.000,00	11,418	51,815	7.717.500,00	5.512.500,00	11,989	54,406
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I - II)	100.000,00	929.220,15	0,155	0,705	105.000,00	975.681,16	0,163	0,740	110.250,00	1.024.465,21	0,171	0,777
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Resultado Nominal - (VI) = (III + (IV - V))	100.000,00	929.220,15	0,155	0,705	105.000,00	975.681,16	0,163	0,740	110.250,00	1.024.465,21	0,171	0,777
Dívida Pública Consolidada	1.315.387,05	1.381.156,40	2,043	9,273	1.381.156,40	1.450.214,22	2,146	9,737	1.450.214,22	1.522.724,93	2,253	10,224
Dívida Consolidada Líquida	1.315.387,05	1.381.156,40	2,043	9,273	1.381.156,40	1.450.214,22	2,146	9,737	1.450.214,22	1.522.724,93	2,253	10,224
Receitas Primárias advindas de PPP (VII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPPs (X) = (VII - VIII)	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000	0,00	0,00	0,000	0,000

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 15:56:12

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art4º, § 2º, INCISO I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB (a/PIB)	% RCL (a/RCL)	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB (b/PIB)	% RCL (b/RCL)	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) *100
Receita Total	20.506.100,00	31,855	144,561	15.081.072,40	23,427	106,316	-5.425.027,60	-26,46
Receitas Não-Financeiras (I)	21.494.190,00	33,390	151,527	15.081.072,40	23,427	106,316	-6.413.117,60	-29,84
Despesa Total	21.506.100,00	33,408	151,611	14.394.376,37	22,361	101,476	-7.111.723,63	-33,07
Despesas Não-Financeiras (II)	21.306.100,00	33,097	150,201	14.238.242,34	22,118	100,376	-7.067.857,66	-33,17
Resultado Primário (III) = (I - II)	188.090,00	0,292	1,326	842.830,06	1,309	5,942	654.740,06	348,10
Resultado Nominal	188.090,00	0,292	1,326	842.830,06	1,309	5,942	654.740,06	348,10
Dívida Pública Consolidada	1.394.909,96	2,167	9,834	1.252.749,56	1,946	8,831	-142.160,38	-10,19
Dívida Consolidada Líquida	1.394.909,96	2,167	9,834	1.252.749,56	1,946	8,831	-142.160,38	-10,19

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 16:38:02

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

vPIB211

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	28.046.893,00	20.506.100,00	-26,89	21.941.000,00	7,00	23.038.050,00	5,00	24.189.952,50	5,00	25.399.450,12	5,00	
Receitas Primárias (I)	27.985.050,00	21.494.190,00	-23,19	21.941.000,00	2,08	22.738.050,00	3,63	23.874.952,50	5,00	25.088.700,12	5,00	
Despesa Total	29.313.643,00	21.506.100,00	-26,63	21.941.000,00	2,02	23.038.050,00	5,00	24.189.952,50	5,00	25.399.450,12	5,00	
Despesas Primárias (II)	28.880.076,00	21.306.100,00	-26,23	21.716.000,00	1,92	22.638.050,00	4,25	23.769.952,50	5,00	24.958.450,12	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-895.026,00	188.090,00	-121,02	225.000,00	19,62	100.000,00	-55,58	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00	
Resultado Nominal	-895.026,00	188.090,00	-121,02	225.000,00	19,62	100.000,00	-55,58	105.000,00	5,00	110.250,00	5,00	
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.394.909,98	0,00	1.252.749,58	-10,19	1.315.387,05	5,00	1.381.156,40	5,00	1.450.214,22	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	0,00	1.394.909,98	0,00	1.252.749,58	-10,19	1.315.387,05	5,00	1.381.156,40	5,00	1.450.214,22	5,00	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%	
Receita Total	28.046.893,00	15.081.072,40	-46,23	15.835.126,02	5,00	16.626.882,32	5,00	17.458.226,43	5,00	18.331.137,78	5,00	
Receitas Primárias (I)	27.985.050,00	15.081.072,40	-46,11	15.835.126,02	5,00	16.626.882,32	5,00	17.458.226,43	5,00	18.331.137,78	5,00	
Despesa Total	29.313.643,00	14.394.376,37	-50,90	15.114.095,18	5,00	15.869.799,93	5,00	16.663.289,92	5,00	17.496.454,42	5,00	
Despesas Primárias (II)	28.880.076,00	14.238.242,34	-50,70	14.950.154,45	5,00	15.697.662,17	5,00	16.482.545,27	5,00	17.306.672,54	5,00	
Resultado Primário (III) = (I - II)	-895.026,00	842.830,06	-194,17	884.971,57	5,00	929.220,15	5,00	975.681,16	5,00	1.024.465,27	5,00	
Resultado Nominal	-895.026,00	842.830,06	-194,17	884.971,57	5,00	929.220,15	5,00	975.681,16	5,00	1.024.465,27	5,00	
Dívida Pública Consolidada	1.394.909,98	1.252.749,58	-10,19	1.315.387,05	5,00	1.381.156,40	5,00	1.450.214,22	5,00	1.522.724,93	5,00	
Dívida Consolidada Líquida	1.394.909,98	1.252.749,58	-10,19	1.315.387,05	5,00	1.381.156,40	5,00	1.450.214,22	5,00	1.522.724,93	5,00	

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 16:39:07


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	1.407.919,25	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	1.407.919,25	100,00	0,00	0,00	0,00	0,00

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Lucros ou Prejuízos Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 16:39:49


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBITIDOS COM APLICAÇÃO DE ATIVOS - 2022

Página : 1 / 1

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Móveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Imóveis	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bêns Intangíveis	0,00	0,00	0,00
Rendimentos com Aplicação Financeira	0,00	0,00	0,00
DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
APLICAÇÃO DE RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	1.564.053,28	0,00	0,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.564.053,28	0,00	0,00
Investimentos	1.407.919,25	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	156.134,03	0,00	0,00
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	0,00	0,00	0,00
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	0,00	0,00	0,00
SALDO FINANCEIRO	2020 (g) = ((Ia - Id) + IIh)	2019 (h) = ((Ib - Ie) + IIi)	2018 (i) = (Ic - If)
VALOR (III)	-1.564.053,28	0,00	0,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 16:40:27


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 1 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial RPPS (II)'	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IV) = (I + III - II)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV - V)	0,00	0,00	0,00
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	0,00	0,00	0,00
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	0,00	0,00	0,00
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	0,00	0,00	0,00
Outros Aportes para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	0,00	0,00	0,00
BENS E DIREITOS DO RPPS			
Caixa e Equivalentes de Caixa	0,00	0,00	0,00
Investimentos e Aplicações	0,00	0,00	0,00
Outro Bens e Direitos	0,00	0,00	0,00
PLANO FINANCEIRO			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature or initials



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 2 / 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita de Contribuições Patronais	0,00	0,00	0,00
Civil	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Militar	0,00	0,00	0,00
Ativo	0,00	0,00	0,00
Inativo	0,00	0,00	0,00
Pensionista	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	0,00	0,00	0,00
Receitas Imobiliárias	0,00	0,00	0,00
Receitas de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS - (IX) = (VII + VIII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios - Civil	0,00	0,00	0,00
Aposentadorias	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Benefícios - Militar	0,00	0,00	0,00
Reformas	0,00	0,00	0,00
Pensões	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdenciários	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	0,00	0,00	0,00
Demais Despesas Previdenciárias	0,00	0,00	0,00
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (X)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (IX - X)	0,00	0,00	0,00
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO FINANCEIRO DO RPPS			
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	0,00	0,00	0,00
Recursos para Formação de Reserva	0,00	0,00	0,00
RECITA DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Receitas Correntes			
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	0,00	0,00	0,00
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS			
Despesas Correntes (XIII)			
Despesas de Capital (XIV)			
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)	0,00	0,00	0,00

Handwritten signature



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do RPPS - 2022

Página : 3/ 3

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES

DESCRIÇÃO	2018	2019	2020
-----------	------	------	------

Sistema: P:JPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 15:57:20

NOTA:

NADA A REGISTRAR

1 Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não deverá compor o total das receitas previdenciárias do período de apuração.
2 O resultado previdenciário poderá ser apresentada por meio da diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a d empenhada (no 6º bimestre).

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
PROJEÇÃO ATUARIAL DO DO RPPS - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")

PLANO FINANCEIRO/PREVIDENCIÁRIO				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
NADA A REGISTRAR				

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 15:57:34



EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DA RECEITA - 2022

Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)


R\$ 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	

NADA A REGISTRAR

TOTAL	0,00	0,00	0,00
-------	------	------	------

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 15:57:57


EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO - 2022


Página : 1/ 1

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para2022
Aumento Permanente de Receita	1.206.895,00
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências do FUNDEB	109.845,00
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	1.097.050,00
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I + II)	1.097.050,00
Saldo Utilizado de Margem Bruta (IV)	
Impactos de Novas DOCC	
Margem Líquida da Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	1.097.050,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretaria de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 16:01:25



EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - ANEXO DE RISCOS FICAIIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FICAIIS E PROVIDÊNCIAS - 2022

Página : 1 / 1

ARF (LRF, art4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	200.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir do cancelamento de dotação de despesas discricionárias	200.000,00
Dividas em Processos de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	200.000,00	SUBTOTAL	200.000,00

DEMAIS RISCOS FICAIIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação			
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções:	250.000,00	Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	250.000,00
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL	250.000,00	SUBTOTAL	250.000,00
TOTAL	450.000,00	TOTAL	450.000,00

Sistema: PJPCTB(v7.02.015), Unidade Responsável: Secretária de Finanças, Data de emissão: 21/04/2021 e hora de emissão: 16:02:50

EDGLEI AMORIM DO NASCIMENTO
GESTOR

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)



ESTADO DA PARAÍBA
62-SANTO ANDRÉ (EXECUTIVO)
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Página : 1 / 4

PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão 10100 CAMARA MUNICIPAL		
Ação 1001 REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES	REFORMA/AMPLIACAO DA CAMARA DE VEREADORES	UNIDADE
Órgão 20100 GABINETE DO PREFEITO		
Ação 1003 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA GABINETE DO PREFEITO	UNIDADE
Órgão 20300 SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E PLANEJAMENTO		
Ação 1005 AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTO	AQUISICAO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1056 AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Órgão 20400 SECRETARIA DE FINANÇAS		
Ação 1006 AQUISICAO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISICAO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Órgão 20500 SECRETARIA DA EDUCACAO, CULTURA E DESPORTO		
Ação 1010 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação 1011 AQUISICAO DE VEICULOS	AQUISICAO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação 1013 AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação 1014 CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLA	CONSTRUÇÃO AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES	UNIDADE
Ação 1059 CONST.REF.E AMPL.DE GINASIO,CAMPOS DE FUTEBOL E QU	CONST.REF.E AMPL.DE GINASIO,CAMPOS DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVA	UNIDADE
Ação 1061 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CRECH	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS PARA CRECHE ESCOLA	UNIDADE
Ação 1062 CONST. E REFORMA DE PARQUES INFANTIS	CONST. E REFORMA DE PARQUES INFANTIS	UNIDADE
Ação 1075 CONSTRUCAO DE CENTRO SOCIO ESPORTIVO	CONSTRUCAO DE CENTRO SOCIO ESPORTIVO E SOCIAL	UNIDADE
Ação 1082 CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	CONSTR., AMPLIAÇÃO E REFORMA DE CRECHES	UNIDADE
Ação 1083 AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTUR	AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PARA A CULTURA TURISMO E ESPORTES	UNIDADE
Ação 1084 CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATI	CONSTRUÇÃO DE CENTRO DE EVENTOS ESPORTIVO RECREATIVO E CULTURAL	UNIDADE
Ação 1085 INCENTIVO A BANDA MARCIAL E FILARMONICA	INCENTIVO A BANDA MARCIAL E FILARMONICA	UNIDADE
Ação 1112 CONTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	CONTRUÇÃO DO MUSEU MUNICIPAL	UNIDADE

Copyright © 2021, Info Public Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (83) 3243 7744 (PCTB V7.02.015)



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Órgão	20700 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL		
Ação	1034 CONSTRUÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	CONSTRUÇÃO DA SEDE CONSELHO TUTELAR	UNIDADE
Ação	1035 AQUISICAO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA	AQUISICAO DE VEICULOS EQUIPAMENTOS PARA SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL	UNIDADE
Ação	1073 CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	CONSTRUCAO E IMPLANTACAO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Ação	1074 CONSTRUCAO DE CISTERNAS	CONSTRUCAO DE CISTERNAS	UNIDADE
Ação	1088 CONSTRUCAO DO PREDIO DO CRAS E SEDE	CONSTRUCAO DO PREDIO DO CRAS E SEDE	UNIDADE
Ação	1089 INSTALAÇÃO DO CENTRO DE CONVIVENCIA	INSTALAÇÃO DO CENTRI DE CONVIVENCIA	UNIDADE
Órgão	20800 SECRETARIA DE AGRICULTURA		
Ação	1008 IMPLANTAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EXPO FEIRA DA C	IMPLANTAR PARQUE DE EXPOSIÇÃO PARA EXPO FEIRA DA CABRA RAINHA	UNIDADE
Ação	1009 CONSTRUCAO DE CISTERNAS POÇOS ARTESIANOS, TRINCHEI	CONSTRUCAO DE CISTERNAS POÇOS ARTESIANOS, TRINCHEIRAS E CISTERNAS TIPO CALÇADÃO	UNIDADE
Ação	1057 CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BA	CONSTRUÇÃO E RECUPERAÇÃO DE ACUDES, BARRAGENS, BARRAMENTOS BARREIROS	UNIDADE
Ação	1058 AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS A	AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS TRATORES E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	UNIDADE
Ação	1077 CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	CONSTRUÇÃO DE MATADOURO PÚBLICO	UNIDADE
Ação	1091 IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITARIA	IMPLANTACAO DE UMA COZINHA COMUNITARIA	UNIDADE
Ação	1113 CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE ANIMAIS DO MUNICIPIO	UNIDADE
Órgão	20900 SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA		
Ação	1015 CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JAR	CONSTRUÇÃO AMPLIAC. REFORMA DE PRAÇAS PARQUES, JARDINS E LOGRADOURO PÚBLICO	UNIDADE
Ação	1042 AQUISIÇÃO DE VEICULOS, MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	AQUISIÇÃO DE VEICULOS MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1043 AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	AQUISICAO E DESAPROPRIACAO DE IMOVEIS	UNIDADE
Ação	1044 IMPLANTACAO E RECUPERAÇÃO. DE CALC.MEIO FIO E LINH	IMPL. E REST. DE CALC.MEIO FIO E LINHA D'GUA	UNIDADE
Ação	1050 CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTR	CONST.AMPL. E REFORMA DE CEMITERIO PUBLICO E CENTRAL DE VELÓRIOS	UNIDADE
Ação	1051 CONST.AMPL. REF. DE RESERVATORIO DE AGUA	CONST.AMPL. REF. DE RESERVATORIO DE AGUA	UNIDADE
Ação	1052 CONST.AMPL.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	CONST.AMPL.REF.SIST.ABAST.AGUA PERF.POÇOS	UNIDADE
Ação	1053 CONST.AMPL.REF.PONT.BUEIROS PASS.MOLHADAS E ABERTUR	CONST.AMPL.REF.PONT.BUEIROS PASS.MOLHADAS E ABERTURA DE ESTRADAS	UNIDADE
Ação	1072 CONST. AMPL. REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASA	CONST. AMPL. REF. DE UNIDADES HABITACIONAIS E CASAS POPULARES	UNIDADE
Ação	1078 EXTENCAO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	ESTENCAO DE REDE ELETRICA NA SEDE E Z.RURAL	UNIDADE

Copyright © 2021. Info Public. Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (63) 3243.7244 (RCTE 97.03.016)



PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2022 (PROJETOS)

	Descrição	Meta	Unid. Medida
Ação	1078 CONST. REF. E AMPL.DO MERCADO PÚBLICO	CONST. REF. E AMPL.DO MERCADO PÚBLICO	UNIDADE
Ação	1079 CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	CONSTRUCAO DE PONTES E BUEIROS E PASSAGENS MOLHADA	UNIDADE
Ação	1080 CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO	CONSTRUCAO DE MURO DE ARRIMO	UNIDADE
Ação	1092 IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	IMPLANTACAO DO SISTEMA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	UNIDADE
Ação	1093 INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESID	INSTALAÇÃO DE ATERRO SANITARIO E DEPOSITO DE RESIDUOS SÓLIDOS	UNIDADE
Ação	1095 IMPLANTACAO E AMPLIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMEN	IMPLANTACAO E AMPLIÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO D'ÁGUA COM E SEM ADUTORA E RESERVATÓRIO	UNIDADE
Ação	1096 CONSTRUCAO EXTENSAO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS E	CONSTRUCAO EXTENSAO DE ESGOTOS GALERIAS PLUVIAIS ESGOTOS COM E SEM LIGAÇÕES DOMICILIARES	UNIDADE
Ação	1099 CONSTRUCAO DE UM PORTAL	CONSTRUCAO DE UM PORTAL	UNIDADE
Ação	1100 INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS	INSTALAÇÃO DE CATAVENTOS	UNIDADE
Ação	1101 CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACUDES	CONSTRUCAO REFORMA E AMPLIÇÃO DE ACUDES	UNIDADE
Ação	1114 CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MECÂNICO MUNICIPAL	CONSTRUÇÃO DO DISTRITO MECÂNICO MUNICIPAL	UNIDADE
Órgão	28700 SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE		
Ação	1098 AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ SEC. D	AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS P/ SEC. DE MAIO AMBINETE	UNIDADE
Órgão	30300 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE		
Ação	1023 AQUISICAO DE VEICULOS PARA SAÚDE	AQUISICAO DE VEICULOS	UNIDADE
Ação	1024 AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA SAÚDE	AQUISIÇÃO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS	UNIDADE
Ação	1026 CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	CONST. AMPL. E REF. DE POSTOS E UNIDADES DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1064 CONST. REF.E AMPL.DO ATERRO SANITARIO	CONST. REF.E AMPL.DO ATERRO SANITARIO	UNIDADE
Ação	1067 CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	CONSTRUCAO DE MODULOS SANITARIOS	UNIDADE
Ação	1070 CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	CONST. DE FOSSAS SEPTICAS	UNIDADE
Ação	1081 CONSTRUCAO/REFORMAR DE ACADEMIA DE SAUDE	CONSTRUCAO DE ACADEMIA DE SAUDE	UNIDADE
Ação	1102 IMPLANTACAO DE SANEAMENTO BASICO	IMPLANTACAO DE SANEAMENTO BASICO	UNIDADE
Ação	1103 CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITACAO	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE REABILITACAO	UNIDADE
Ação	1104 AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA	AQUISICAO DE MOBILIARIOS E EQUIPAMENTOS PARA CASA DE APOIO À SAUDE	UNIDADE
Ação	1105 CONSTRUCAO DE UM DEPOSITO DE LIXO HOSPITALAR	CONSTRUCAO DE UM DEPOSITO DE LIXO HOSPITALAR	UNIDADE
Ação	1106 CONSTRUIR CENTRO DE SAUDE ODONTOLOGICO	CONSTRUIR E EQUIPAR O CENTRO DE SAUDE ODONTOLOGICO	UNIDADE

Copyright © 2021. Info Public. Informática - Todos os direitos reservados. Tel. (63) 3243.7244 (RCTE 97.03.016)



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20211104110550
Título	LEI 0484/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
Tipo da matéria	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	25/06/2021 15:55
Data/hora autorização	25/06/2021 15:55
Data de circulação	05/11/2021
Diário Oficial	Edição nº 00347, data 05/11/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JONAS MACIEL DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 05/11/2021 — Edição 00347. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211104110550&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 01:51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211104110550**, intitulada **LEI 0484/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 25/06/2021 15:55 | **Autorização:** 25/06/2021 15:55 | **Circulação:** 05/11/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00347, 05/11/2021 (ORDINÁRIA)

Sector: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI 0484/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211104110550&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

COMPROVANTE DE PUBLICAÇÃO

Código da matéria	20211104110550
Título	LEI 0484/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022
Tipo da matéria	LDO - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
Setor	GABINETE DO PREFEITO
Data/hora publicação	25/06/2021 15:55
Data/hora autorização	25/06/2021 15:55
Data de circulação	05/11/2021
Diário Oficial	Edição nº 00347, data 05/11/2021, tipo ORDINÁRIA
Publicada e autorizada por	JONAS MACIEL DA SILVA
Assinatura digital no documento	Não — documento sem assinatura digital ICP-Brasil embutida no arquivo original

Conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de chaves Públicas (ICP-Brasil). Matéria publicada no Diário Oficial do Município de Santo André/PB no dia 05/11/2021 — Edição 00347. A autenticidade desta publicação pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211104110550&link=PMSA>. Este comprovante consolida os dados oficiais de publicação para fins de instrução de processos licitatórios, defesas administrativas e demais procedimentos que exijam prova de publicidade oficial.

Documento informativo emitido eletronicamente pelo sistema GetPublic. Não constitui nova assinatura digital ICP-Brasil sobre o conteúdo original.

Data de emissão deste comprovante: 24/06/2026 01:51



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

Diário Oficial Eletrônico — Mural Eletrônico

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos que a matéria de código **20211104110550**, intitulada **LEI 0484/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022**, foi publicada no Mural Eletrônico e Diário Oficial do Município de Santo André/PB.

Publicação: 25/06/2021 15:55 | **Autorização:** 25/06/2021 15:55 | **Circulação:** 05/11/2021 | **Diário Oficial:** Edição nº 00347, 05/11/2021 (ORDINÁRIA)

Setor: GABINETE DO PREFEITO

Publicada e autorizada por **JONAS MACIEL DA SILVA**.

RESUMO DO OBJETO

LEI 0484/2021 - DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022

Declara-se, para os devidos fins, que a matéria acima identificada foi publicada em observância às normas de publicidade oficial e de acesso à informação pública, integrando o Diário Oficial Eletrônico municipal. A autenticidade pode ser verificada em: <https://getpublic.inf.br/system/autenticar-materia?materia=20211104110550&link=PMSA>. Extrato emitido eletronicamente para instrução de defesas administrativas, processos licitatórios e demais procedimentos que exijam comprovação sintética de publicação.

Data de emissão deste extrato: 24/06/2026 01:51